



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 109/2015

Ementa

**ALTERA QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE -SAMS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 2.361, DE 08 DE JULHO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

**09/12/2015**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Complementar n° 25/2015 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga\*\*](#)

Observações

**RESOLUÇÃO N° 4.490, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Histórico de Alterações

Data da Norma

**22/04/2020**

Norma Relacionada

[\*\*Lei Complementar n° 205/2020\*\*](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata



**LEI COMPLEMENTAR N° 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal 2.361, de 08 de julho de 1999, e dá outras providências.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.490/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ao Anexo I, da Lei Municipal 2.361, de 08 de julho de 1999, que compreende o Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público, regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, é criado o emprego a seguir:

Quantidade	Denominação	Referência
01 (um)	Analista de Compras	22 (vinte e dois)

**Art. 2º.** As atribuições do emprego citado no artigo anterior estão descritas abaixo:

**Analista de Compras:**

- a) Receber requisições de compras;
- b) Executar processo de cotação;
- c) Concretizar a compra de serviços, de produtos, matérias-primas e equipamentos, identificando o tipo, qualidade, natureza, origem e demais especificações dos mesmos, para órgãos públicos; acompanhar o fluxo de entregas;
- d) Contratar fornecedores de materiais e serviços;
- e) Supervisionar equipe e processos de compras;
- f) Preparar relatórios e fazer o papel de interlocutor entre requisitantes e fornecedores;
- g) Elaborar editais e coordenar licitações.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51

Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br)

CNPJ 45.321.460/0001-50



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

**Art. 4.º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

M., em 09 de dezembro de 2015.  
Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

